



**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**ÁREA DO CONHECIMENTO DAS HUMANIDADES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
***STRICTO SENSU* EM PSICOLOGIA MESTRADO PROFISSIONAL**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA MESTRADO**  
**PROFISSIONAL**

**Caxias do Sul 2021**

**TÍTULO I**  
**DO OBJETIVO DO PROGRAMA**

**Art. 1o** – O Programa de Pós-Graduação em psicologia tem por objetivo geral formar profissionais para a construção de novos conhecimentos e aprofundar reflexões para atender demandas em relação a estudos, pesquisas e intervenções que focalizem os aspectos psicossociais contribuindo para a qualificação do discente e para o desenvolvimento saudável da sociedade.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 2o** – O Programa organiza-se a partir de uma área de concentração e de duas linhas de pesquisa propostas pela Comissão de Implantação.

**Art. 3o** – O currículo do Curso de Mestrado é constituído de 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

- 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas;
- 12 (doze) créditos para dissertação/ trabalho final.

**Parágrafo 1º** - A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

**Parágrafo 2º** - A exigência de realização de atividades complementares, mediante participação do pós-graduando em diferentes eventos científicos, palestras, projetos, publicações ou outras atividades acadêmicas, será normatizada pelo Colegiado.

**Parágrafo 3º** - Além dos créditos exigidos para a integralização curricular, os alunos poderão cursar outras disciplinas e realizar atividades complementares como realizar estágios supervisionados, participar e desenvolver projetos de extensão universitária, desenvolver atividades que fortaleçam os estudos de graduação, dentre outras, consideradas pertinentes a qualificação de seus estudos e ao projeto de pesquisa.

**Art. 4o** – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 24 meses e máxima de 30 meses.

**TÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 5o** – O corpo docente do Programa é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, 12 detentores de título de doutor, reconhecido na forma da lei.

**Parágrafo 1o** – Os professores permanentes integram o quadro de pessoal docente da Universidade, atendidas as normas institucionais vigentes.

**Parágrafo 2o** – Os professores colaboradores integram o quadro de pessoal docente da Universidade.

**Parágrafo 3o** – os professores visitantes são indicados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas vigentes.

**Parágrafo 4o** – A admissão e permanência dos docentes no Programa far-se-á em conformidade com as normas institucionais em vigor.

**Art. 6o** – Compete aos membros do Corpo Docente:

- I – desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação, pesquisa e extensão;
- II – acompanhar o desempenho acadêmico dos respectivos alunos;
- III – orientar dissertação/ trabalho final, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- IV – participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado, quando convocados ou convidados;
- V – dedicar-se à pesquisa e ter produção científica permanente, com publicação em veículos científicos qualificados;
- VI – integrar comissões e bancas;
- VII – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, conforme disposto neste Regulamento;
- VIII – submeter projetos de pesquisa as agências externas de fomento;
- IX – apoiar atividades de extensão que o PPGPSI venha a promover;
- X – manter atualizado seu *curriculum vitae* Lattes;
- XI – cumprir deliberações das instâncias superiores, do Estatuto e do Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

**Art. 7o** – Compete ao Orientador:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas regulares e suplementares dos alunos sob sua orientação;
- II – avaliar o requerimento de matrícula de seus orientandos e autorizar a respectiva efetivação;
- III – presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de dissertação/ trabalho final de seus orientandos.
- IV – encaminhar ao Colegiado requerimento de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação/trabalho final observado o disposto neste Regulamento.

**Art. 8o** – O orientador poderá renunciar formalmente a orientação, devendo, para tal, encaminhar comunicado ao Colegiado, com justificativa, o qual poderá ser acolhido se o prazo para Defesa da Dissertação/ trabalho final não for igual ou inferior a seis meses.

**Art. 9o** – Em caso de solicitação ao Colegiado, por parte do aluno, de mudança de orientador, essa poderá ser encaminhada somente com o parecer de seu professor-orientador.

**Art.10** – O professor-orientador assumirá o número de orientações deliberadas pelo Colegiado, em conformidade com normas institucionais e da CAPES.

#### **TITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 11** – O Programa é administrado por um órgão colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

**Art. 12** – O Colegiado é constituído por um Coordenador, com titulação de Doutor, a quem cabe a representação institucional do Programa; por três professores indicados pelo corpo docente e por um representante do corpo discente, todos com o mesmo tempo de mandato do Coordenador (a) do Programa.

**Parágrafo 1º** - A indicação do corpo docente devera contemplar a representação de todas as linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo 2º** - O Coordenador do Colegiado devera integrar o quadro permanente do Programa.

**Parágrafo 3º** - A designação do Coordenador do Colegiado far-se-á na forma do Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo 4º** - Os membros docentes do Colegiado serão indicados dentre e pelos professores integrantes do quadro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, para posterior designação pelo Pró-Reitor competente.

**Parágrafo 5º** - O representante discente junto ao Colegiado será indicado pelos alunos do Programa.

**Art. 13** – Ao Colegiado do Programa compete:

I – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

II – estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;

III – avaliar projetos de pesquisa submetidos por docentes do Programa e vinculados as suas linhas de pesquisa, para encaminhamento posterior as instâncias competentes;

IV – julgar os recursos interpostos a decisões da Coordenação;

V – planejar, organizar, supervisionar, coordenar e avaliar o funcionamento e o desenvolvimento do Programa;

VI – propor modificações no Regulamento do Programa para posterior exame e aprovação pelos órgãos competentes, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

VII – deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;

VIII – homologar os nomes dos professores-orientadores e coorientadores de dissertação/ trabalho final; IX – avaliar pedido formal encaminhado pelo orientador de renúncia a orientação em curso;

X – homologar requerimentos de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação, encaminhados pelo orientador;

XI – nomear Comissão de Seleção para ingresso de discentes ao Programa;

XII – indicar o membro docente e homologar o nome do discente que, junto ao Coordenador, comporão a Comissão de Bolsas;

XIII – definir o número de vagas por orientador para o ingresso de alunos no Programa;

XIV – deliberar sobre solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, desligamento readmissão de alunos;

XV – estabelecer critérios para matrícula, em disciplinas isoladas, de alunos não regulares do Programa; XVI – estabelecer critérios e procedimentos para admissão de estudantes estrangeiros no Programa; XVII – estabelecer critérios de avaliação dos candidatos a ingresso no Programa;

XVIII – indicar Comissão de Seleção para os processos de credenciamento e reconhecimentos internos e externos de professores, de acordo com normas institucionais.

**Art.14** – Cabe ao Coordenador do Programa:

I – coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar proposta orçamentária do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;

III – representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito as suas competências, podendo delegar a representação a membro do corpo docente;

IV – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

**Parágrafo único:** A coordenação do Colegiado cabe ao Coordenador e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, por ele designado.

**Art.15** – O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, no mínimo a cada dois meses, por convocação do Coordenador, ou, extraordinariamente, por convocação desse ou por solicitação formal de três de seus membros.

**Parágrafo 1º** - O quorum mínimo para a instalação das reuniões de Colegiado do Programa é a maioria absoluta de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além de seu voto, o voto de qualidade.

**Parágrafo 2º** - Matérias de competência do Colegiado poderão ser analisadas e aprovadas por meio eletrônico, resguardada a obrigatoriedade de lavratura de ata, com as assinaturas de seus membros.

**Art.16** – O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos recursos técnicos e materiais que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, de outras instâncias da Universidade e do público externo e de demais interessados.

**Parágrafo único:** A Secretaria Administrativa reportar-se-á diretamente ao Coordenador do Programa.

**Art.17** – Compete à Secretaria Administrativa:

I – manter atualizados os assentamentos sobre pessoal docente, discente e administrativo;

II – secretariar as reuniões de Colegiado;

III – disponibilizar e arquivar documentos relativos as atividades didáticas, de pesquisa e administrativas;

IV – organizar e manter atualizadas normas legais e institucionais;

V – manter atualizado o inventário de equipamentos, mobiliário e material de expediente do Programa; VI – executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;

VII – prestar apoio administrativo à Coordenação do Programa;

VIII – comunicar de imediato à Coordenação quaisquer ocorrências de seu conhecimento não consentâneas com o presente Regulamento.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA SELEÇÃO**

**Art.18** – O ingresso de candidatos no Programa far-se-á por meio de processo seletivo classificatório anual, conforme regras estabelecidas em edital específico emitido pela Pró-Reitoria competente.

**Parágrafo 1º** – Para o Mestrado, considerando o número disponível de vagas por orientador, bem como as Linhas de Pesquisa e áreas de atuação dos docentes do Programa, o candidato aprovado e classificado para ingresso no curso poderá ter o seu Plano de Estudos redimensionado com o acompanhamento do orientador que lhe for designado.

**Parágrafo 2º** – Os critérios e procedimentos para admissão de estudantes estrangeiros no Programa serão definidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente e normas institucionais.

**Art.19** – O processo seletivo será organizado e realizado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO**

**Art.20** – As matrículas para o Programa obedecerão às normas da Universidade e deste Regulamento.

**Art. 21** – Poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente recomendados pela CAPES.

**Art. 22** – Alunos de outros Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou de cursos de Mestrado do exterior poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, mediante solicitação de seu orientador, aprovação pelo coordenador do Programa da UCS e efetivação de matrícula na(s) disciplina(s), em havendo vagas disponíveis.

**Parágrafo 1º** - A chamada para preenchimento de vagas de alunos não regulares será realizada por Edital específico emitido pela Pró-Reitoria competente.

**Parágrafo 2º** - O limite máximo de créditos nos quais será permitida a matrícula, como aluno não regular em disciplinas isoladas do Programa, será o equivalente a um terço do total de créditos exigidos para a integralização do currículo.

**Parágrafo 3º** - Os alunos em regime especial não poderão matricular-se em disciplinas obrigatórias do Programa.

**Parágrafo 4º** - Os critérios de avaliação do aproveitamento e de apuração da assiduidade em disciplinas isoladas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

**Parágrafo 5º** - As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno especial poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, por meio de processo seletivo, não ultrapassando o limite de 2 anos entre a conclusão das disciplinas e o ingresso regular no Programa.

**Art. 23** – O aluno não regular que tiver cumprido todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) receberá atestado de frequência e de aproveitamento.

**Parágrafo 1º** - A aprovação em disciplina obtida por aluno em regime especial não o exime da participação no processo seletivo regular para o ingresso no Programa.

**Parágrafo 2º** - Quando aprovado no processo seletivo regular e matriculado no Programa, o aluno poderá requerer aproveitamento dos créditos cursados em regime especial, até quatro anos antes da data de ingresso.

**Art.24** – Os pedidos de aproveitamento de estudos, pelos alunos regulares, serão apreciados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – A equivalência de disciplinas para o estabelecimento de aproveitamento de estudos observará as seguintes normas:

I – a disciplina devesse ter sido ministrada em programas de pós-graduação *stricto sensu*, por professor detentor de título de doutor;

II – a disciplina devesse apresentar, no mínimo 70% (setenta por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina para a qual é solicitada a equivalência;

III – ambas as disciplinas deverão ter carga horária equivalente, ou, mediante análise de compatibilidade de conteúdo, poderá ser conferida a equivalência de uma disciplina cujo número de créditos seja superior ao da disciplina para a qual é solicitada a equivalência.

**Art. 25** – O aluno poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo máximo de um semestre letivo.

**Parágrafo 1º** - O requerimento para trancamento de matrícula, dirigido ao Colegiado, assinado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, devesse explicitar os motivos do pedido e ser acompanhado de documentos comprobatórios.

**Parágrafo 2º** - O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado dentro dos prazos de conclusão de curso estabelecidos pela CAPES.

**Parágrafo 3º** - Não serão atendidas solicitações de trancamento de matrícula antes de o aluno ter concluído, pelo menos, uma das disciplinas obrigatórias, ou se estiverem faltando até seis meses para a conclusão do curso, ou se estiver em vigor a prorrogação de prazo por ele solicitada.

**Art.26** – Será desligado do Programa, o aluno que:

I – for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou em uma mesma disciplina;

II – não renovar matrícula a cada semestre, ou após o período de trancamento, ou após o período de prorrogação de prazo autorizada;

III – não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado neles considerados os prazos de prorrogação autorizados.

IV – não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;

V – for reprovado na Banca de Defesa de Dissertação, ou não tiver atendido às recomendações da Banca no prazo estabelecido neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS E EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 27** – A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, será realizada pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

**Parágrafo 1º** - O professor terá até 60 dias após o último dia de aula da disciplina para entregar à Secretaria do Programa o Relatório de Frequência e Notas, independente do processo de avaliação utilizado.

**Parágrafo 2º** - O aproveitamento dos alunos nas atividades curriculares será expresso na forma do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 28** – Para ser aprovado em disciplina e em outras atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa, o aluno deverá obter nota igual ou superior a dois, com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

**Art. 29** – O Colegiado do Curso, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá as normas para documentação e validação das atividades complementares.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 30** – O aluno do Mestrado, ao finalizar o segundo semestre do curso, deverá submeter-se a Exame de Qualificação, que consiste na defesa de seu projeto de dissertação/ trabalho final perante Banca Examinadora, constituída para esse fim.

**Parágrafo 1º**– Somente poderá submeter-se a Exame de Qualificação o aluno do Mestrado que tiver cursado, com aprovação, as disciplinas obrigatórias.

**Parágrafo 2º** – Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, mediante solicitação formal do orientador, do qual deverá constar a justificativa e o cronograma de trabalho ser realizado no período solicitado.

**Art. 31** – É exigido do aluno do Mestrado comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por prova específica realizada pela Universidade de Caxias do Sul – espanhol, inglês ou italiano – preferencialmente até o final do primeiro semestre do curso, constituindo-se essa em pré-requisito para o Exame de Qualificação.

**Art. 32** – Os alunos do Mestrado que apresentarem comprovante de proficiência em língua estrangeira obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES ou no Programa de Língua Estrangeira da Universidade de Caxias do Sul, poderão ser dispensados da referida prova.

**Art. 33** – A Banca Examinadora será composta pelo orientador do mestrando por dois professores do Programa ou externos a este, cujos nomes serão indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

**Parágrafo 1º** - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o projeto e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definitivo e não passível de recurso.

**Parágrafo 2º** - O Exame de Qualificação não tem caráter de cerimônia, não é público e não poderá ser registrado por qualquer meio eletrônico. O Exame de Qualificação poderá ser de caráter público, a depender da decisão do orientador e mestrando, sendo resguardada sua dimensão necessariamente pedagógica.

**Art. 34** – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser acompanhada do Projeto de dissertação/ trabalho final, observadas as normas vigentes da ABNT ou APA.

**Parágrafo 1º** - O aluno de Mestrado deverá entregar à Secretaria do Programa três cópias impressas do projeto de dissertação/ trabalho final, e uma em meio eletrônico.

**Parágrafo 2º** - O Colegiado do Curso, por meio de Instrução Normativa, estabelecerá as normas para padronização dos projetos de dissertação/ trabalho final, relativamente à sua editoração no tocante a aspectos não enquadrados nas normas da ABNT ou APA.

**Parágrafo 3º** - A solicitação do Exame de Qualificação será avaliada pelo Colegiado em reunião subsequente à entrega dos documentos.

**Parágrafo 4º** - Caberá ao orientador convidar os membros da Banca Examinadora, informando posteriormente à secretaria, data e hora da avaliação, para oficialização dos convites e encaminhamento das cópias dos projetos de dissertação/ trabalho final.

#### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 35** – Concluída a dissertação/ trabalho final e cumpridos os demais requisitos – integralização dos créditos nas disciplinas e nas atividades curriculares; aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira; o orientador deverá encaminhar, formalmente, ao Colegiado, requerimento de Defesa de Dissertação/ trabalho final preenchendo formulário específico, disponibilizado na secretaria do PPG.

Parágrafo Único: O trabalho final deve conter um produto técnico e/ou tecnológico conforme os indicados como prioritários para a área de Psicologia da CAPES:

1. Curso de formação profissional.
2. Evento organizado.
3. Manual/Protocolo
4. Material didático.
5. Produto bibliográfico.
6. Produto de comunicação.
7. Produto de editoração.
8. Relatório técnico conclusivo.
9. Software/Aplicativo (Programa de computador).
10. Tecnologia social, entre outros.

**Art. 36** – O aluno de Mestrado devera entregar quatro exemplares impressos de sua dissertação, e um, em meio eletrônico, na forma estabelecida pelas normas técnicas vigentes (APA ou ABNT), com vistas ao respectivo encaminhamento aos membros da Banca para Defesa de Dissertação/ trabalho final.

**Art. 37** – A Banca de Defesa de Dissertação/ trabalho final será presidida pelo professor-orientador e integrada por mais dois professores doutores, sendo pelo menos um deles docente de outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 38** – Ao encaminhar ao Colegiado, para homologação, formulário com proposição de composição da Banca, o orientador indicara dois membros titulares e dois suplentes.

**Art. 39**– Na composição da Banca para o Mestrado, ao menos um dos membros suplentes deverá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 40** – Caberá ao orientador – no máximo em até 15 dias apos homologação, pelo Colegiado, da solicitação de defesa de dissertação– formalizar convite aos membros da Banca Examinadora, cabendo- lhe, também, informar à Secretaria do Programa a data e horário da defesa, acordados, para que seja formalizado o convite e encaminhados os exemplares do trabalho aos membros da Banca.

**Art. 41** – A defesa da dissertação/ trabalho final devera ocorrer em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora, perante Banca Examinadora, presidida pelo professor-orientador do aluno e integrada, ainda, por mais três outros professores com titulação de doutor ou mestre, sendo pelo menos um de outra Instituição de Ensino Superior não pertencente ao corpo docente do Programa.

**Parágrafo 1º** - A critério do Colegiado, em casos em que os resultados do trabalho de conclusão necessitem ser mantidos em sigilo, a defesa será feita em sessão fechada.

**Parágrafo 2º** - Ao professor-orientador não caberá a atribuição de nota.

**Art. 42** – A sessão pública de Banca de Defesa de dissertação/ trabalho final tem o seguinte desenvolvimento:  
I – exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;

**Parágrafo 1º** - Finalizada a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para avaliação do trabalho e da defesa do mestrando. Na avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora deve considerar aspectos formais e de conteúdo do trabalho apresentado, atentando para o domínio do conteúdo demonstrado pelo candidato.

**Parágrafo 2º** - Cada integrante da Banca Examinadora atribui um grau, de 0 (zero) a 4 (quatro), segundo as regras de avaliação da UCS, sendo considerada aprovada a dissertação/ trabalho final que obtiver média aritmética igual ou superior a 2 (dois).

**Parágrafo 3º** - Lavrada a ata circunstanciada da defesa e assinada pelos integrantes da Banca, o Presidente da divulgará o resultado, o qual poderá corresponder a uma das seguintes alternativas:

I – Aprovação correspondendo à obtenção da menção SUPERIOR, expressa na nota 4 (quatro), podendo, neste caso, ser solicitada a emissão do diploma;

II – Aprovação correspondendo à obtenção das menções MÉDIO SUPERIOR ou MÉDIO, expressas nas notas 3 (três) e 2 (dois), respectivamente, devendo ser atendidas as recomendações da Banca registradas na ata.

III – Reprovação.

**Parágrafo 1º** – No caso de aprovação conforme expresso no inciso II deste artigo, a Banca indicara, entre seus membros, um relator, o qual, juntamente com o orientador, avaliarão as alterações quando efetuadas.

**Parágrafo 2º** - Para o atendimento às recomendações da Banca, o aluno terá 60 dias, para submeter a nova versão a avaliação. Somente quando aprovada essa nova versão, poderá ser solicitada a emissão do diploma.

**Parágrafo 3º** - A atribuição das menções e notas referidas nos incisos I e II deveser consonante com as normas regimentais da Universidade.

**Parágrafo 4º** – Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho, a Banca poderá conferir ao mestrando as menções Aprovado com Distinção ou Aprovado com Distinção e Louvor.

**Art. 43** – O aluno do Mestrado que tiver sido reprovado poderá requerer Certificado de Especialização desde que os créditos tenham sido integralizados e atendidos os requisitos legais pertinentes.

## **TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando necessário.

**Art. 45**– Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 46** – Revogam-se as disposições em contrário.